



PROCESSO TCE-PE N° 19100098-0
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Barreiros

INTERESSADOS:

Jose Idson Wanderley Batista
AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB 22864-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO N° 720 / 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL.. PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS. ART.57, II DA LEI DE LICITAÇÕES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. MULTA.

1. Nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, portanto, uma vez não demonstrado o atendimento de tais requisitos, cabe aplicação de multa ao gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100098-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a realização de prorrogações contratuais, contrariando as disposições do art. 57, *caput* e inc.II da Lei nº 8.666/93 ensejam aplicação de multa ao gestor;

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas;

Jose Idson Wanderley Batista:



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Idson Wanderley Batista, relativas ao exercício financeiro de 2018

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Jose Idson Wanderley Batista, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Providenciar a modificação na Legislação Municipal que trata de concessão de gratificação a ocupantes de Cargos Comissionados, em especial a Lei Municipal nº 918/2013, a fim de adequá-la à Constituição Federal, extinguindo a concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargos em comissão.
2. Abster-se de prorrogar os contratos administrativos sem análise minuciosa e comprovação de melhores preços e outras vantagens para a Administração.
3. Enviar corretamente as informações ao sistema Sagres/Licon, garantindo-se, assim, a confiabilidade quanto ao quadro de contratos vigentes no exercício.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA